



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2025

AUTOR: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

MATÉRIA: Cria a Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 21/01/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/01/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição cria a Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor.

De acordo com o art. 112-B do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Frente Parlamentar na Câmara Municipal, será criada através de Projeto de Resolução, quando a matéria não for atinente a uma de suas Comissões Permanentes e tem por finalidade propor políticas públicas, acompanhar programas, projetos e discutir o tema proposto.

Segundo o Regimento Interno, a Resolução que criar a Frente Parlamentar deverá constar suas finalidades e funções.

Analisando a proposição, verifica-se que o Projeto de Resolução objetiva criar a Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor no Município de Montes Claros-MG.

No artigo 2º, estabelece que a Frente Parlamentar em Defesa do Empreendedor terá como função o planejamento, discussão, organização e proposição de políticas públicas, com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento econômico, a desburocratização, a simplificação tributária, o empreendedorismo, a garantia e proteção à livre iniciativa e ao pleno exercício da atividade econômica no Município.

A Frente Parlamentar será composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, nomeados por Portaria, pelo Presidente da Câmara, conforme Regimento Interno.

Após análise, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da Casa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

Observa-se que os requisitos de criação da Frente Parlamentar, estabelecidos no Regimento Interno desta Casa, foram obedecidos.

Wilton Afonso Dias Soares



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 30 de janeiro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Ailton Soares dos Reis